



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 6.777, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Proj. Lei nº 009/20 – Autoria: Vereador Alexandre Cobra Vêncio

Institui o Programa Cidade Empreendedora na Rede Pública Municipal de Ensino de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica instituído o Programa Educacional Cidade Empreendedora na Rede Pública de Educação do Município de Assis.
- Art. 2º** - O Programa se destina aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, na qualidade de tema transversal. Parágrafo Único. As escolas da rede privada também poderão aderir ao Programa Cidade Empreendedora.
- Art. 3º** - Entende-se por Empreendedorismo o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes que podem ser adquiridos e praticados pelos indivíduos, para aproveitar oportunidades, criar, inovar, gerir e realizar projetos que promovam desenvolvimento socioeconômico sustentável.
- Art. 4º** - O Programa Cidade Empreendedora tem o objetivo de disseminar a educação empreendedora nas escolas, formar cidadãos com conhecimentos, habilidades e atitudes capazes de transformar ideias em soluções inovadoras que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para a sociedade, desenvolver comportamentos como motivação, planejamento, organização, responsabilidade, entre outros comportamentos e ações relacionados ao empreendedorismo. Parágrafo Único. Para atender o objetivo desta Lei, as ações e atividades deverão ser adequadas para cada realidade escolar, obedecendo ao que estabelece as legislações pertinentes.
- Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Educação, para atender o que estabelece a presente Lei, poderá realizar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, SEBRAE, autarquias, fundações, associações, clubes de serviços e com entidades da sociedade civil e privada, bem como promover a capacitação dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino.
- Art. 6º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá elaborar um relatório com as ações desenvolvidas nas escolas e encaminhá-lo à Câmara Municipal de Assis, no mês de dezembro de cada ano.
- Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de março de 2020.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 02 de março de 2020.

